



**RECURSO N° DE 2012**

Recurso interposto contra decisão do Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 37, de 2011, que indeferiu Questão de Ordem acerca de ato que contraria dispositivos regimentais.

Exmo. Sr. Presidente,

Nos termos do art. 57, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa, recorro da decisão do Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a PEC 37/11, sobre questão de ordem levantada pelo Deputado Vieira da Cunha e por mim subscrita, pelas razões a seguir expostas.

A referida questão de ordem versa sobre a possibilidade de leitura de voto em separado após o encerramento da discussão de proposição, e se embasa na decisão da Presidência na questão de ordem nº 5568, de 1995, nos seguintes termos:

*“O voto em separado surge no momento da votação da proposição, como uma das alternativas regimentais de que dispõe o membro da Comissão para se manifestar acerca do parecer do Relator. Ao invés de se limitar a votar a favor ou contra a manifestação do Relator, pretende o Parlamentar, nessa hipótese, apresentar voto escrito fundamentando sua posição, quer favorável quer contrária à matéria, equivalendo à declaração escrita de voto admitida em votações no Plenário da Casa.”*

Ora, o voto em separado consiste numa manifestação escrita das opiniões do parlamentar acerca de uma proposição, seja a favor, ou contra ela. Desse modo, fazia-se necessária a sua leitura, para que os demais membros da Comissão pudessem ter a oportunidade de tomar ciência de um novo ponto de vista sobre o tema e, assim, escolher qual adotar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alessandro Molon

A decisão do presidente da Comissão Especial em vetar a manifestação deste recorrente constituiu ofensa a um direito líquido e certo seu, inscrito no artigo 226, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

*“Art. 226. O Deputado deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:*

*(...)*

*III – fazer uso da palavra;”*

Com efeito, o uso da palavra, especialmente num contexto em que o recorrente encontrava-se em uma posição extremamente minoritária, por conta de sua posição em relação ao mérito da proposição em análise, torna-se importante instrumento de convencimento dos demais partícipes do processo legiferante sobre sua posição. Trata-se, portanto, de prerrogativa assegurada pelo Regimento Interno aos parlamentares, fundamental ao exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

Diante do exposto, solicito à V. Exa. que defira o presente recurso, com vistas a anular a decisão da presidência daquela Comissão Especial, bem como a votação da PEC 37/11, por entender que o resultado poderia ter sido diferente caso houvesse sido dada a oportunidade a este recorrente de manifestar os argumentos contra a proposta.

Sala das Comissões, em        de dezembro de 2012.

**Deputado ALESSANDRO MOLON – PT/RJ**